

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Instituto Estadual de Florestas****URFBio Triângulo - Núcleo de Apoio Regional de Ituiutaba****Parecer nº 76/IEF/NAR ITUIUTABA/2023****PROCESSO Nº 2100.01.0015482/2023-62****PARECER ÚNICO****1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: SANTA VITÓRIA AÇÚCAR E ALCOOL		CPF/CNPJ: 07.981.751/0001-85
Endereço: FAZENDA CRYSTAL; S/N; KM 11,8; ESTRADA PERDILANDIA - SANTA VITORIA.		Bairro: ZONA RURAL
Município: SANTA VITÓRIA	UF: MG	CEP: 38.320-000
Telefone: (34) 3269-1340	E-mail: ambientalsa@yahoo.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

 Sim, ir para o item 3     Não, ir para o item 2**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome: OSVALDO HIGINO DA COSTA		CPF/CNPJ: 037.235.506-49
Endereço: RUA JOSÉ REZENDE, Nº 4151		Bairro: CUSTÓDIO PEREIRA
Município: UBERLÂNDIA	UF: MG	CEP: 38.405-238
Telefone: (34) 3269-1340	E-mail: ambientalsa@yahoo.com.br	

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: FAZENDA PERDIDA E LIMOEIRO	Área Total (ha): 189,3921
Registro nº: 7.653	Município/UF: SANTA VITÓRIA/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3159803-31A3175EF65C49C191F63FB3F22F9925

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	2054	Unidades

**5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas
---------------------	------------	---------	------	--------------------

					(usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
					X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	2054	Unidades	22K	575959	7921495	

## 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	121,63

## 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
MATA ATLÂNTICA	Outros - corte de árvores isoladas		121,63

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
LENHA DE FLORESTA NATIVA		1289,97	m <sup>3</sup>
MADEIRA	madeira branca	35,50	M <sup>3</sup>
	aroeira	0	M <sup>3</sup>
	sucupira	8,5	M <sup>3</sup>

## 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 06/06/2023

Data da vistoria: 07/06/2023

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 12/06/2023

Análise das informações prestadas pelo empreendedor através do uso das ferramentas remotas disponíveis (Google Earth, Sicar e vistoria in loco).

## 2. OBJETIVO

O empreendedor requer o corte de 2054 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 121,63ha com o objetivo de facilitar a mecanização do solo para desenvolvimento da cultura de cana-de-açúcar

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

A Fazenda Perdida e Limoeiro localiza-se na zona rural do município de Santa Vitória, registrada sob o nº 7.653, conforme registro no Cartório do Registro de Imóveis de Santa Vitória, com área total de 189,3921ha, que corresponde a 6,31 módulos fiscais. O imóvel possui reserva legal averbada em cartório e está localizado no Bioma Mata Atlântica.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3159803-731A3175EF65C49C191F63FB3F22F9925

- Área total: 189,3923ha

- Área de reserva legal: 37,8919ha

- Área de preservação permanente: 8,2245ha

- Área de uso antrópico consolidado: 162,7380ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 9,22ha

(X ) A área está em recuperação: 28,66ha

( ) A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

( ) Proposta no CAR ( X ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento: AV-04-7.653 do CRI de Santa Vitória

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

( X ) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado não correspondem com as constatações feitas durante a vistoria in loco e o mapa apresentado deverá ser retificada a área de APP.

#### **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Conforme requerimento apresentado, o empreendedor solicita a autorização para o corte de 2054 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 121,63ha com o objetivo de facilitar a mecanização do solo para desenvolvimento da cultura de cana-de-açúcar. As árvores estão localizadas em área comum já antropizada. A área de intervenção ambiental está inserida no bioma Mata Atlântica. O material lenhoso estimado é de 1289,97m<sup>3</sup> de lenha e 42,00m<sup>3</sup> de madeira que terão como finalidade comercialização *in natura*, uso na propriedade e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*. Dentre as 2054 árvores identificadas, existe 52 ipê amarelo (*Tabebuia sp*) e 12 pequi(*caryocar brasilienses*), espécie protegida pela Lei 9.743/1988 e 10.883/92. O qual deverá ser compensada com plantio de mudas nativas na proporção de 1 para 5 para ipê amarelo e 1 para 10 pequi conforme previsão legal da Lei 20.308/12.

Taxa de Expediente: R\$ 1239,08 - DAE 1401276223919 - Pago em 10/05/2023

Taxa florestal: LENHA R\$ 9.096,43 - DAE 2901276224280 - Pago em 10/05/2023

Taxa florestal: MADEIRA R\$ 1977,99 - DAE 2901276224361- Pago em 10/05/2023

##### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

- Vulnerabilidade natural: baixa

- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica

- Unidade de conservação: Não se aplica

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica

- Outras restrições: Não se aplica

##### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

-Atividades desenvolvidas: Pecuária

- Atividades licenciadas: - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura

- Classe do empreendimento:

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: Não Passível

- Número do documento:

##### **4.3 Vistoria realizada:**

A vistoria foi realizada no dia 07/06/2023. Foi observado que a área da intervenção ambiental (corte de árvores isoladas) é uma área antropizada (pecuária).

A Reserva Legal encontra-se averbada.

As Áreas de Preservação Permanente totalizam 27,92ha sendo 14,22ha de APP a reflorestar, 1,16ha barramento e 12,54ha de APP (área úmida e cerrado)

#### 4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Plano a levemente ondulado
- Solo: Latossolo vermelho distrófico (arenoso-argiloso)
- Hidrografia: Imóvel banhado por uma nascente sem denominação, que pertence a micro bacia do Ribeirão dos Patos, bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba que pertence a bacia federal do Rio Paraná.

#### 4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Imóvel localizado dentro do bioma Mata Atlântica. A área de intervenção ambiental encontra-se em pastagem. Não haverá conversão do uso do solo. De acordo com as informações apresentadas no processo, foram encontradas 2054 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 121,63ha com o objetivo de facilitar a mecanização do solo para desenvolvimento da cultura de cana-de-açúcar. Dentre as 2054 árvores identificadas, existe 52 ipê amarelo (*Tabebuia sp*) e 12 pequi(caryocar brasilienses), espécie protegida pela Lei 9.743/1988 e 10.883/92.
- Fauna: de acordo com as informações apresentadas no processo, as espécies de animais de ocorrência comum na região são: Tatu (*Tolypentis tricinctus*), Tamanduá (*Myrmecophaga tridactyla*), Quati (*Nasua nasua*), Seriema (*Cariama cristata*), Codornas (*Alectoris chukar*), Tucano (*Ramphastidae*), Teiú (*Tupinambis teguixin*), além de outras espécies de mamíferos, répteis e anfíbios.

#### **4.4 Alternativa técnica e locacional:**

Não se aplica

### **5. ANÁLISE TÉCNICA**

O empreendedor solicita a autorização para o corte de 2054 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 121,63ha com o objetivo de facilitar a mecanização do solo para desenvolvimento da cultura de cana-de-açúcar. As árvores estão localizadas em área comum (pastagem). A área de intervenção ambiental está inserida no bioma Mata Atlântica. O material lenhoso estimado é de 1289,97 m<sup>3</sup> de lenha e 42m<sup>3</sup> de madeira que terão como finalidade de comercialização *in natura*, uso interno na propriedade e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*. Dentre as 2054 árvores identificadas, existe 52 ipê amarelo (*Tabebuia sp*) e 12 pequi(caryocar brasilienses), espécie protegida pela Lei 9.743/1988 e 10.883/92.

A Lei 9.743 de 1988 dispõe sobre os casos passíveis de autorização conforme abaixo:

Art. 2º A supressão do ipê amarelo só será admitida nos seguintes casos:

1. quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;
2. em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;
3. em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

A supressão dos ipê amarelo exige a compensação entre 1 e 5 mudas para cada indivíduo suprimido conforme preceitua o parágrafo 1º do artigo 2º da Lei 9.743 de 1988. Sendo assim, o PTRF propõe o plantio de 260 mudas, parâmetro máximo possível.

A Lei 10.883 de 1992 dispõe sobre os casos passíveis de autorização conforme abaixo:

Art. 2º A supressão do pequi só será admitida nos seguintes casos:

I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;

III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

A supressão dos pequi exige a compensação entre 5 a 10 mudas para cada indivíduo suprimido conforme preceitua o parágrafo 1º do artigo 2º da Lei 10.883 de 1992. Sendo assim, o PTRF propõe o plantio de 120 mudas, parâmetro máximo possível.

Pelos motivos elencados acima, sou favorável ao requerimento da parte interessada.

#### **5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

Impactos:

1. Diminuição da biodiversidade da flora;
2. Diminuição da presença da avifauna por ausência de abrigo e alimento;
3. Perda de solo por processo erosivo.

## Medidas mitigadoras:

1. Fazer os trabalhos de conservação de solo
2. Fazer aceiro no entorno da reserva e APP para evitar queimada
3. Evitar o uso de fogo na propriedade

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- Aproveitamento de material lenhoso.

## 7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opino pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento do corte de 2054 indivíduos arbóreos isolados vivos em uma área de 121,63ha, localizada na propriedade Fazenda Perdida e Limoeiro, matrícula 7.653 do CRI de Santa Vitória, sendo o material lenhoso estimado em 1289,97 m<sup>3</sup> de lenha e 42,0m<sup>3</sup> de madeira que terão como finalidade a comercialização *in natura*, uso interno na propriedade e incorporação ao solo dos produtos florestais in natura.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

1. Executar o PTRF anexado ao processo com plantio de 260 mudas de ipê amarelo, como medida compensatória nos termos da Lei 9.743 de 1988 e 120 mudas de pequi como medida compensatória nos termos da Lei 10.883 de 1992. O PTRF será executado na Fazenda São João, matrículas 21.676 e 21.677 do CRI de Santa Vitória, em uma área de 0,5940ha, nas coordenadas UTM de referência 578478, 7920618; 578419, 7920499(22K, Srgas 2000). Essa área de plantio contempla o plantio compensatório de outras matrículas..
2. Apresentar relatórios anuais com anexos fotográficos do desenvolvimento do PTRF e replantios que forem necessários pelo período de 5 anos nos termos da Lei 9.743 de 1988, artigo 2º, § 3º e Decreto 47.749 de 2019.

### 8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica, pois não foram encontrados processos de intervenção autorizados no imóvel carentes de prestação de contas.

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal - R\$ 8.481,03- DAE 1500535007840 PAGO EM 23/06/2023

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. CONDICIONANTES

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o PTRF anexado ao processo com plantio de 260 mudas de ipê amarelo, como medida compensatória nos termos da Lei 9.743 de 1988 e 120 mudas de pequi como medida compensatória nos termos da Lei 10.883 de 1992. O PTRF será executado na Fazenda São João, matrículas 21.676 e 21.677 do CRI de Santa Vitória, em uma área de 0,5940ha, nas coordenadas UTM de referência 578478, 7920618; 578419, 7920499(22K, Srgas 2000). Essa área de plantio contempla o plantio compensatório de outras matrículas.	Plantio deve ocorrer no primeiro período chuvoso após a emissão do ato autorizativo
2	1. Apresentar relatórios anuais com anexos fotográficos do desenvolvimento do PTRF e replantios que forem necessários pelo período de 5 anos nos termos da Lei 9.743 de 1988, artigo 2º, § 3º e Decreto 47.749 de 2019.	Anualmente por 5 anos.
...		

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC ( X ) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: José Maria Castro Júnior

CPF: 546.560.527-87

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **José Maria Castro Júnior, Coordenador**, em 29/06/2023, às 13:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **67584313** e o código CRC **C6D41D18**.